



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO

Portaria nº 70, de 16 de dezembro de 2002

**O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Setorial sobre Arquivos Médicos, em substituição ao Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 50, de 9 de abril de 2001.

Art. 2º - A Câmara Setorial sobre Arquivos Médicos tem por finalidade realizar estudos; propor diretrizes e normas no que se refere à organização, à guarda, à preservação, à destinação e ao acesso de documentos integrantes de arquivos da área médico-hospitalar.

Art. 3º Designar para integrar a Câmara Setorial: **Paulo Roberto Elian dos Santos**, da Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz (presidente); **Angela Maria Lofiego de Paula Antunes**, da Universidade Federal Fluminense; **Leonor de Souza Pinto e Waltencir Dantas de Melo**, do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro; **Selma Braga Duboc e Maria Lira Cartaxo**, do Ministério da Saúde; **Sérgio Munck Machado**, da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz; **Sonia Maria da Costa Kaminitz**, da Universidade do Rio de Janeiro; **Alynne de Nazaré Athayde de Lima**, da Federação Brasileira de Hospitais; **Cantídio Drumond Neto**, do Conselho Federal de Medicina e Laura de Lira Oliveira, consultora autônoma na área de arquivos médicos.

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara Setorial será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara Setorial elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades, bem como apresentar relatórios anuais ao Presidente do CONARQ, que os remeterá à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único Os planos de trabalho para o exercício seguinte, bem como os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados ao Plenário do CONARQ em sua última reunião anual.

Art. 7º A Câmara Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, de dois em dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 50, de 9 de abril de 2001.

**JAIME ANTUNES DA SILVA**  
Presidente do CONARQ